DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 15 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO COIP Nº 9051, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação para pessoas negras na matrícula em vagas reservadas a políticas de ação afirmativa nos cursos de Graduação.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, tendo em vista a aprovação do Conselho de Inclusão e Pertencimento, em sessão realizada em 23 de abril de 2026, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 07 de outubro de 2026, e considerando:

- a adequação do procedimento de heteroidentificação para pessoas negras optantes por concorrer às vagas reservadas a políticas de ação afirmativa nos cursos de Graduação, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica regulado pela presente Resolução o procedimento de heteroidentificação para candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os), pretas(os) ou pardas(os) optantes por concorrer às vagas reservadas a políticas de ação afirmativa nos cursos de Graduação da USP, selecionadas(os) por meio do Concurso Vestibular (FUVEST), do Exame Nacional do Ensino Médio do Ministério da Educação (ENEM-USP) ou da Prova de conhecimentos aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (Provão Paulista Seriado) a estudantes do Ensino Médio da Rede Pública.

Parágrafo único - Para fins do procedimento de heteroidentificação, considera-se pessoa negra aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como pessoa preta ou parda.

Artigo 2º - Para ter direito à matrícula em vagas reservadas a candidatas(os) negras(os), a(o) candidata(o) deverá possuir traços fenotípicos que a(o) caracterizem como preta(o) ou parda(o) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único - A não confirmação da autodeclaração de pertença racial da(o) candidata(o) implicará a perda da vaga em caráter definitivo.

Artigo 3º - O procedimento de heteroidentificação será realizado nas seguintes etapas:

I – etapa de análise de fotografias: obrigatória para matrícula de todas(os) as(os) candidatas(os) convocadas(os) para vagas reservadas a candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os), pretas(os) ou pardas(os);

II – etapa virtual: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa de análise de fotografias;

III – etapa recursal: a ser realizada mediante recurso apresentado pela(o) candidata(o), nos casos em que a autodeclaração não for confirmada na etapa virtual.

Artigo 4º - Na etapa de análise de fotografias, haverá duas Comissões de Heteroidentificação, compostas, cada uma, por cinco integrantes, que deliberarão por maioria simples, sem acesso às demais informações das(os) candidatas(os), utilizando exclusivamente o critério fenotípico para reconhecimento de pertença étnico-racial.

§ 1º – Todas(os) as(os) candidatas(os) convocadas(os) para matrícula em vagas reservadas a candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os), pretas(os) ou pardas(os) serão submetidas(os) à primeira verificação por uma das Comissões de Heteroidentificação.

§ 2º - Se a autodeclaração da(o) candidata(o) não for confirmada na primeira verificação, as fotografias serão encaminhadas para uma segunda verificação, submetendo-se o caso à outra Comissão de Heteroidentificação.

§ 3º - Todas(os) as(os) candidatas(os) que não forem confirmadas(os) nas duas Comissões de Heteroidentificação na etapa de análise das fotografias, independentemente da forma de ingresso, deverão se apresentar à oitiva virtual prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Artigo 5º - Na etapa virtual, haverá uma Comissão de Heteroidentificação, composta por cinco integrantes, que deliberarão por maioria simples.

§1º – A ausência da(o) candidata(o) na oitiva virtual ou o descumprimento das regras da oitiva virtual implicarão a perda da vaga em caráter definitivo, cabendo recurso na forma desta Resolução.

I – é de integral responsabilidade da(o) candidata(o) a disponibilização de equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação, incluindo dispositivo de câmera e captação de áudio;

II – a(o) candidata(o) deverá garantir boas condições de iluminação, nitidez da imagem gravada e apresentar um documento de identificação com foto;

III – é vedada à(ao) candidata(o) a utilização de efeitos visuais e planos de fundo;

IV – é vedado à(ao) candidata(o) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas;

V – é recomendado à(ao) candidata(o) o uso de roupas claras e sem estampas.

§ 2º – Na etapa virtual, a(o) candidata(o) deverá ler a autodeclaração de pertença racial.

§ 3º – A leitura da autodeclaração de pertença racial será gravada, mediante consentimento da(o) candidata(o) ou, em caso de civilmente incapaz, de seu assistente ou representante legal.

Todo o material captado servirá para trabalho interno da Comissão e será mantido em sigilo pela Universidade.

§ 4º – Menores de 18 anos devem ser acompanhadas(os) por responsável legal, que deverá permanecer em silêncio durante todo o procedimento de verificação.

§ 5º - Se a autodeclaração da(o) candidata(o) não for confirmada na etapa virtual, a(o) candidata(o) perderá a vaga, cabendo recurso ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de comunicação eletrônica do resultado.

§ 6º – A gravação em vídeo oficial é a única que será considerada para os trabalhos da Comissão. Qualquer outro registro deverá ser desconsiderado e o seu uso indevido poderá ensejar o acionamento judicial e administrativo dos responsáveis.

§ 7º - Os resultados das etapas serão comunicados exclusivamente à(ao) candidata(o) por mensagem eletrônica.

Artigo 6º - Os recursos interpostos em face da não confirmação da autodeclaração de pertença racial serão submetidos à Comissão Assessora que elaborará parecer para deliberação final do CoIP.

Parágrafo único – A Comissão Assessora do CoIP poderá realizar oitivas virtuais das(os) candidatas(os) se entender necessário, observadas, no que couber, as regras previstas no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 7º - Cada uma das Comissões de Heteroidentificação que atuarão na etapa fotográfica terá a seguinte composição:

I – uma(um) representante docente da USP, eleito pelo CoIP;

II – uma(um) representante discente de pós-graduação, indicada(o) pela Coligação dos Coletivos Negros da USP reconhecida pela PRIP;

III – uma(um) representante discente de graduação, indicada(o) pela Coligação dos Coletivos Negros da USP reconhecida pela PRIP;

IV – uma(um) representante indicada(o) pela sociedade civil, com comprovada atuação na defesa de ações afirmativas, eleita(o) pelo CoIP;

V – uma(um) representante das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os), eleita(o) pelo CoIP;

§ 1º - Na mesma forma que as(os) membras(os), serão eleitas(os) e designadas(os) as(os) suplentes, que substituirão as(os) membras(os) em suas ausências, impedimentos, afastamentos e vacância.

§ 2º - A composição das Comissões deve visar à diversidade de gênero e étnico-racial e todas(os) as(os) membras(os) e suplentes deverão realizar curso de letramento racial, a ser oferecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos II, III e IV terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros referidos nos incisos I e V terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 8º - A Comissão de Heteroidentificação que atuará na etapa virtual será composta pelas(os) mesmas(os) membras(os) das Comissões de Heteroidentificação da etapa de análise de fotografias, assumindo a condição de cinco titulares e cinco suplentes, de acordo com a ordem de indicação ou votação.

§ 1º – Em caso de vacância da(o) membra(o), a(o) respectiva(o) suplente a(o) sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar indicação ou eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

§ 2º – Em caso de vacância de titular e suplente no decorrer do mandato, o Conselho de Inclusão e Pertencimento ou os Coletivos deverão indicar novas(os) membras(os) para garantir o funcionamento efetivo das Comissões.

Artigo 9º - A Comissão Assessora do CoIP, prevista no artigo 6º da presente Resolução, terá a seguinte composição:

I – duas(dois) Diretoras(res) de Áreas ou Assessores da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, indicadas(os) pela(o) Pró-Reitora(r) de Inclusão e Pertencimento;

II – três membras(os) do CoIP, eleitas(os) pelos seus pares.

§ 1º - A indicação de integrantes da Comissão Assessora deverá obedecer à diversidade de gênero e étnico-racial.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Assessora deverão realizar curso de letramento racial, a ser oferecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

§ 3º - Será vedada a participação de integrantes que tenham atuado nas Comissões de Heteroidentificação do mesmo certame.

§ 4º - As(os) membras(os) referidos no inciso II terão sua participação na Comissão Assessora limitada ao seu mandato junto ao CoIP.

Artigo 10 - Os procedimentos definidos na presente Resolução deverão ser reavaliados ao final do processo de matrícula da graduação no ano de ingresso de 2027.

Artigo 11 - Casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CoIP nº 8.660, de 10 de julho de 2024. (Proc. 2024.1.3853.1.8)